

LEI ORDINARIA Nº 2050, DE 28.04.93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado – Município para construções escolares – PAC.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC, envolvendo as áreas de: Construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder, Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias a execução do Convenio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.